

**PORTARIA Nº 232/2020.**

Institui o modelo padrão do Requerimento e Memorial Descritivo e estabelece critérios para registro de produtos e rótulos junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, em atenção ao processo protocolado sob nº 106.917, de 17 de fevereiro de 2020, e no uso de suas atribuições legais com base na Lei 3.737, de 17 de janeiro de 2019, regulamentada pelo Decreto 2.507, de 14 de agosto de 2019, ou qualquer outro que vier a substituí-los,

Considerando a importância econômica dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de padronizar os processos do Serviço de Inspeção Municipal, que visam estabelecer meios uniformes e modelos pré-definidos de atuação;

Considerando a concessão de registro somente a estabelecimentos que atendam ao disposto na legislação vigente;

Considerando a responsabilidade imputada aos estabelecimentos industrializadores de alimentos, devendo garantir a qualidade, a sanidade e a inocuidade dos produtos;

Resolve:

Art. 1º Instituir o modelo padrão do Requerimento e Memorial Descritivo do Processo de Fabricação, Composição e Rotulagem para registro de produtos e rótulos junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Arroio do Meio.

Art. 2º O documento oficial padrão para registro de produtos e rótulos deve ser preenchido completamente, dispondo de todas as informações necessárias à sua avaliação.

Art. 3º O encaminhamento ao SIM deve ser feito por protocolo, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para requerer o registro de produtos e rótulos, devem ser atendidos os seguintes critérios:

§ 1º O layout do rótulo deve ser entregue juntamente com o Requerimento e Memorial Descritivo do Processo de Fabricação, Composição e Rotulagem;

§ 2º O painel ou os painéis do rótulo devem ser apresentados no layout com a descrição de suas medidas, bem como o carimbo e selos de equivalência, ou, ainda, qualquer desenho, símbolo, logotipo que esteja representado graficamente, incluindo a marca comercial do estabelecimento;

§ 3º As fichas técnicas dos ingredientes ou aditivos alimentares, com função tecnológica ou não, que compõe a fórmula do produto devem ser anexadas ao expediente administrativo;

§ 4º Cada produto deverá compor, individualmente, um expediente administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 17 de fevereiro de 2020.

**KLAUS WERNER SCHNACK**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

**ELUISE HAMMES**

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração